



PROCESSO Nº 690/17

PROTOCOLO Nº 14.104.924-0

PARECER CEE/CEIF Nº 248/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANÉSIO DE ALMEIDA LEITE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 960/17-Sued/Seed, de 09/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Jacarezinho, em 31/05/16, de interesse do Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite - Ensino Fundamental e Médio do município de Jacarezinho, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 164 e 189).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fernando Botarelli, nº 100, Bairro Aeroporto, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1474/17, de 06/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/03/17 até 23/03/22 (fl. 192).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 8482/84, de 28/12/84, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3627/87, de 18/09/87, e a obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7268/12, de 29/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 36/12, de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/10/11 até 03/10/16 (fl. 166).



PROCESSO Nº 690/17

A direção apresenta justificativa referente ao atraso na solicitação, conforme segue:

(...) Venho por meio deste justificar que o atraso no envio do processo de renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental aconteceu em virtude do estabelecimento ter sido escolhido para participar de dois projetos pilotos desta Secretaria: Projeto Conectados e Registro de Classe Online (RCO). Dois projetos novos e importantes que demandaram muita atenção naquele momento, tanto para entendimento, como para execução dos mesmos. Devido ao envolvimento nestes dois projetos passou despercebido o prazo para envio do pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, sendo o mesmo protocolado apenas em 31/05/2016. Sendo assim peço gentilmente desculpas pelo atraso no envio do processo acima citado (fl. 183).

## 1.2 Organização Curricular (fl. 167)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICIPIO: 1190 - JACAREZINHO

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO

ESTAB.: 00505 - ANESIO DE A LEITE, C E-EF M

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 690/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 182)

Ensin Fundamental	Ano/Séri e/Etapa/ Módulo	Matriculas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes					
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	6ºAno/ 5ªSérie	130	111	101	137	166	124	13	6	6	6	12	9	17	8	6	8	19	25	31	23	30	89	63	56	102	116
	7ºAno/ 6ªSérie	149	133	98	87	122	128	4	10	5	9	12	12	12	7	8	3	33	25	24	21	23	100	86	62	49	84
	8ºAno/ 7ªSérie	121	124	124	110	84	103	9	10	8	5	8	14	13	14	16	20	18	29	36	28	17	80	72	66	61	39
	9ºAno/ 8ªSérie	79	102	108	94	96	54	3	5	3	3	5	10	15	7	12	24	15	12	29	17	1	51	70	69	62	66

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 170)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 77/16, de 21/06/16, do NRE Jacarezinho, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Biologia e Pedagogia, Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia, e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras e Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 16/08/16, e informa:

(...) A instituição de ensino está localizada na periferia do município de Jacarezinho, a cerca de 4 km do NRE de Jacarezinho, possui infraestrutura satisfatória.

(...) As salas de aula atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade necessária, com bom estado de conservação. O mobiliário é adequado e satisfatório ao atendimento pedagógico.

(...) **Laboratório de Ciências/Física** tem condições adequadas para atender aos alunos, conta com sistema solar, célula humana, esqueleto e torso humano, vidrarias, reagentes, microscópios, balança entre outros.

(...) A instituição conta com **quadra poliesportiva** com cobertura e alambrados usada para prática de Educação Física e também atividades recreativas, reuniões com pais e demais festividades.

(...) O **laboratório de informática** possui 21 computadores conectados à internet, 01 impressora, recebidos através dos programas Paraná Digital e do Proinfo, para utilização de alunos e professores e está em plenas condições de uso.

(...) A instituição possui **Biblioteca**, o acervo é composto de títulos de Literatura Infante Juvenil, poesias, crônicas, contos entre outros. Todo acervo está organizado em estantes.

(...) **Acessibilidade**: foram realizadas algumas obras referentes à acessibilidade, como construção de rampas e adequação de banheiro para cadeirante.



PROCESSO Nº 690/17

(...) **Programa Brigadas Escolares**: Constatou a existência de extintores com carga em vigência. O calendário escolar aprovado, apresenta as datas previstas para simulação do plano de abandono.

(...) Certificado de Conformidade nº 442/16, de 11/11/16 (fl. 199).

(...) A instituição apresenta Relatório de **Inspeção Sanitária** com data: 20/04/16.

(...) Relatório Circunstanciado Complementar: Justificativa Relatório da Inspeção Sanitária: Para fins de renovação do reconhecimento do curso de Ensino Fundamental, informamos que foram tomadas as seguintes providências ao solicitado pela Vigilância Sanitária na melhoria da cozinha do Colégio, manual de boas práticas, no preparo dos alimentos, lixeiras com tampa e acionamento a pedal, organização da despensa, organização dos utensílios, limpeza semestral das caixas d'água e limpeza da caixa de gordura, informa ainda que os itens restantes serão providenciados a medida que os recursos do Fundo Rotativo "cota serviço" forem liberados (fl. 200).

(...) **Recursos humanos** (fl.174).

A Comissão de Verificação apresentou quadro de docentes com habilitação específica à folha 174.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Jacarezinho ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 177).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 186)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 989/17-CEF/Seed, de 06/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jacarezinho.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade. Quanto à Licença Sanitária a direção informou que estão sendo providenciadas as adequações necessárias com recursos do Fundo Rotativo.



PROCESSO Nº 690/17

Com relação ao prazo no envio do protocolado, a direção justifica que o atraso ocorreu devido ao desenvolvimento de dois projetos pilotos da Seed, que demandaram tempo e atenção.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópia da Vida Legal da instituição de ensino, da Resolução Secretarial nº 1474/17, de 06/04/17, do Parecer CEE/CEIF nº 36/12, de 02/10/12, do Certificado de Conformidade, da justificativa da Direção e do Relatório Circunstanciado Complementar (fls. 190 a 200).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 03/10/16 até 03/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 690/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE